



MUNICÍPIO DE ARGANIL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Acta n.º 01

Sessão Extraordinária

da

Assembleia Municipal

realizada

em

11 de Janeiro de 2020



Assembleia Municipal

ACTA N.º 1

-----Aos onze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu, pelas dez horas, em sessão extraordinária, a Assembleia Municipal de Arganil, sob a presidência de Ricardo Pereira Alves, sendo secretariado pelos Senhores Deputados António Gonçalves Cardoso e Nuno Alberto Fernandes do Couto Espinal, na qualidade de 1º e 2º secretários, respectivamente.--

-----O Senhor Presidente deu a palavra ao **Segundo Secretário da Mesa**, que procedeu à chamada nominal, tendo respondido os seguintes elementos:-----

-----**Deputados Municipais eleitos:**-----

-----Ricardo João Barata Pereira Alves, António Gonçalves Cardoso, António Miguel Ribeiro Pinheiro, João José Monteiro Figueira, em substituição de Mário Pereira Gonçalves, Manuel Augusto Simões Rodrigues, Sara Rita Rodrigues Pedroso, Joana Rita Ribeiro de Oliveira Gomes, Elisabete Simões Oliveira, Maria do Céu Brito Coelho Alves Paulino, em substituição de Daniel Ricardo Simões Gonçalves, Luis da Silva Moreira Gomes, Nuno Alberto Fernandes do Couto Espinal, Fernanda Maria Marques Martins Pacheco, Tamára Alexandre Brandão Simão, André Rodrigues Vicente, Miguel Mateus Teixeira, Ivone Inês de Almeida Sousa Borges, António João Lopes, Christophe Rodrigues Coimbra, Mário Rui Adrião Gonçalves e Maria José das Neves Fernandes Silva.-----

-----**Deputados Municipais com Assento:**-----

-----Presidente da Junta de Freguesia de Arganil, João António Travassos Nunes; Presidente da Junta de Freguesia da Benfeita, José Gonçalves da Costa Pinheiro; Presidente da Junta de Freguesia de Celavisa, Maria do Rosário Gomes Oliveira; Presidente da Junta de Freguesia de Folques, Paulo Jorge Travassos Batista; Presidente da Junta de Freguesia de Piódão, José da Conceição Lopes; Presidente da Junta de Freguesia de Pomares, Amândio Fernandes Dinis; Presidente da Junta de Freguesia de Pombeiro da Beira, Luís Fernando das Neves Rodrigues; Presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho da Cortiça, José Manuel Fidalgo Nogueira; Presidente da Junta de Freguesia do Sarzedo, Idílio Jorge Araújo Correia; Presidente da Junta de Freguesia das Secarias, António Souto de Carvalho; Presidente da União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, Adelino Antunes de Almeida; Presidente da União das Freguesias de Côja e Barril de Alva, João Manuel Marques Tavares.-----

-----Também estavam presentes o Senhor Presidente da Câmara, Luís Paulo Costa, acompanhado pela restante Vereação, respectivamente Paula Dinis, Luís Almeida, Érica Castanheira, Rui Silva, Fernando Vale e Tyoga Macdonald.-----



Assembleia Municipal

ORDEM DO DIA

1 - Apreciação e votação da proposta de Declaração de Utilidade Pública e Posse Administrativa das parcelas referentes à aquisição dos terrenos para ampliação da Zona Industrial da Relvinha.-----

-----Presentes as informações INF/DAGF/1 e INF/DAGF/10, datadas de 02/01/2020 e 06/01/2020, respectivamente, da técnica superior Helena Santos, que se dão por reproduzidas, para todos os efeitos legais, e das quais se anexam cópias à acta.-----

-----Teve a palavra o Senhor **Presidente da Câmara** para “dar uma informação prévia para complementar aquilo que está descrito, quer no ponto da ordem do dia, quer na deliberação da Câmara Municipal; clarificar que estamos a considerar os imóveis que integram esta informação nº 1/2020, e que é complementada com a informação nº 10/2020. Houve a necessidade de considerar uma actualização de duas parcelas, nomeadamente uma que tinha a ver com o proprietário que entretanto faleceu e que a viúva ainda não tem a habilitação de herdeiros concretizada. Pretendemos que seja apreciada em conjunto o lote de imóveis descritos nesta informação nº 1/2020, e na informação nº 10/2020. Estamos na recta final deste processo, nesta vertente, ou seja, naquilo que tem a ver com a aquisição e posse dos imóveis. Em termos de súmula, temos considerados, no total, 318 imóveis; destes, 156 foram já objecto de aquisição por via do direito privado, de acordo com a fase prévia prevista no código das expropriações; estão em condições de serem celebradas as escrituras porque os proprietários já deram assentimento 98, o que significa que a declaração de utilidade pública que hoje vamos aqui apreciar está relacionada com um total de 35 parcelas; na Assembleia Municipal de 7 de Dezembro a declaração de utilidade pública foi emitida relativamente a 33 prédios e no total o processo que avança para a fase seguinte de expropriação, dos 318 prédios, 64 passam para a fase seguinte.”-----

-----Pedi a palavra o senhor deputado municipal **Miguel Pinheiro** para “confirmar com o Senhor Presidente se estes são os últimos terrenos que faltavam resolver e perceber em relação ao timing da obra, quais são as perspectivas da Câmara Municipal, do desenvolvimento dos trabalhos, tendo em conta a empreitada de requalificação e esta da ampliação; se vai haver alguma sobreposição de trabalhos no terreno ou se uma começará quando a outra terminar, ou seja, começamos com a requalificação e depois começam as obras de infra-estruturação? Gostava de ter essa noção, se calhar já perguntei e já me respondeu, mas não tenho ideia disso.”-----

-----O Senhor **Presidente da Câmara** esclareceu que “é como refere, ou seja, estamos a falar do último lote de terrenos, de prédios, necessários para concretizar a ampliação da Zona Industrial da Relvinha Oeste; como referi há pouco, estão envolvidos neste processo 318 prédios, o total daqueles que seguem neste processo



Assembleia Municipal

de declaração de utilidade pública, entre os que vamos apreciar aqui hoje e os que apreciámos na Assembleia Municipal de 7 de Dezembro de 2019, são 64, cerca de 20% das parcelas, mas é o último pacote de terrenos que trazemos para este efeito. Relativamente ao timing da obra, dar-lhes como informação que o processo de concurso público esteve já a decorrer, houve já lançamento ao mercado do concurso público para a ampliação da Zona Industrial da Relvinha Oeste, o prazo para apresentação das propostas já decorreu, a análise das propostas também já decorreu, já foi elaborado Relatório Preliminar, já houve audiência prévia dos concorrentes, aquilo que contamos é que na próxima reunião de Câmara o Relatório Final e a proposta de adjudicação sejam objecto de apreciação por parte da Câmara Municipal. É a proposta mais vantajosa, de preço mais baixo no âmbito deste concurso, do investimento de 3 milhões e 300 mil euros. O decurso desta obra não está interligado com a intervenção de requalificação da Relvinha Este; esta empreitada foi já objecto de celebração de contrato, já houve consignação, neste momento há algumas questões processuais que estão a ser tratadas ao nível da fiscalização, como é o caso da apreciação e da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, mas contamos que muito rapidamente a empreitada de reabilitação ou de requalificação da Relvinha Este possa ter início; mas com alguma probabilidade, vai haver um período de tempo em que as duas empreitadas vão estar a decorrer em paralelo. Admito que não seja durante muito tempo, até porque esta empreitada de requalificação da Relvinha Este tem um prazo de cinco ou seis meses; pelos prazos que estaremos a tratar, naquilo que tem a ver com a empreitada de ampliação, considerando ainda os actos que são subsequentes à eventual declaração de utilidade pública, nomeadamente de novas notificações, novos editais, de vistoria que é necessária ser efectuada por parte dos peritos que venham a ser nomeados pelo Tribunal da Relação, esta empreitada de ampliação deve estar em condições de ter início e prevemos que entre Abril e Maio que isso possa acontecer; haverá um período curto de sobreposição das duas empreitadas.”-----

-----A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção e 31 votos a favor, e de acordo com as informações técnicas INF/DAGF/1/2020 e INF/DAGF/10/2010, e ainda nos termos dos artigos 10º, 12º, 13º, 14º, 15º, 17º e 19º do Código de Expropriações, o seguinte:-----

-----1. A declaração de utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, pelos motivos acima explanados, dos imóveis supra descritos e todos os direitos a ele inerentes, necessários à execução da ampliação da Zona Industrial da Relvinha, com a fundamentação de facto e de direito consubstanciada nos argumentos supra esgrimidos, com todas as legais consequências e, designadamente a tomada de posse administrativa imediata dos imóveis a expropriar nos termos do art. 12º e seguintes do CE, ex vi, do art. 15º, nº 2 do mesmo diploma legal.-----



Assembleia Municipal

-----2. A aprovação do valor de 87.020,00€ (oitenta e sete mil e vinte euros), relativo aos encargos a suportar com a expropriação, em conformidade com os relatórios do perito avaliador.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.-----

-----Pedi a palavra o Senhor **Presidente da Junta de Freguesia do Sarzedo** dizer que “pessoalmente compreendo e aceito a utilidade pública necessária, é útil para a freguesia, para o concelho, para a região, mas não posso esquecer que fui eleito por todos os sarzedenses e sou o presidente de todos os sarzedenses e compreendo e aceito todos aqueles que, de algum modo estão a recusar não o interesse público da causa, mas o preço que está proposto. Não querendo tomar partido dos que aceitam ou dos que não aceitam, abstenho-me por essa razão.”-----

2 – Apreciação e votação da proposta de Contratação de Empréstimo de curto prazo, no montante de 600 mil euros, com prazo de utilização até 30 de Dezembro de 2020.-----

-----Presente a informação INF/DAGF SF/191, datada de 30/12/2019, da técnica superior Joana Duarte, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

-----Considerando que:-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, que estabeleceu o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, inscreve no n.º 1 do artigo 50.º, o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com as dificuldades de tesouraria;-----

-----O referido diploma reforça o carácter de antecipação de receitas próprias municipais que está associado a estes financiamentos, sagrando a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que são contratados, conforme o artigo 50.º, nº 1;-----

-----O empréstimo a curto prazo é, assim, contratado até 31 de dezembro de 2020, acompanhando o exercício económico;-----

-----O regime financeiro das autarquias locais e das entidades municipais intermunicipais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos, aferidos a 31 de dezembro de cada ano, confrontado com 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores;-----

-----Tendo em conta tal disposição, os financiamentos a curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida do final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, ficando assim identificados quanto à sua função – gestão de tesouraria e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, aos picos de constrangimentos dos meios de caixa



Assembleia Municipal

disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando, sempre, a necessidade legalmente exigida, de garantir ao longo do exercício os meios necessários à liquidação total do crédito a contratar;-----

-----Foi, assim, feita a avaliação dos meios necessários a uma boa gestão de tesouraria, tendo como referência as flutuações do saldo mensal de recebimentos e pagamentos, concluindo-se pela conveniência em assegurar uma linha de curto prazo de 600.000,00€ (seiscentos mil euros);-----

-----O pedido de autorização à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 49.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais “é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”;-----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, a 3 de dezembro de 2019, de acordo com a INF/DAGF SF/165/2019, aprovar a abertura do procedimento de contratação de empréstimo de curto prazo, para ocorrer a dificuldades de tesouraria. Na presente informação constam as entidades financeiras a consultar, as condições pretendidas para o referido empréstimo bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município, que faz parte integrante da presente proposta (Anexo I);-----

-----No seguimento da referida deliberação, foram efetuados os convites à apresentação de propostas à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, Caixa Geral de Depósitos, SA e Millennium BCP (Banco Comercial Português, SA), cujas instituições apresentaram as suas propostas no dia 16 de dezembro de 2019;-----

-----Foi feita a análise das propostas recebidas e correspondente relatório, conforme anexo II, acompanhado das propostas em causa, que se junta e é parte integrante da presente proposta, hierarquizando-as e identificando-se as condições fundamentais de contratação referidas;-----

-----Da análise feita resulta, como classificado em primeiro lugar, o Millennium BCP (Banco Comercial Português, SA), com um spread 0,15% para o montante solicitado de 600.000,00€ (seiscentos mil euros), isento de comissões e de penalizações por amortizações antecipadas conforme evidencia o referido anexo II.-----

-----Em conformidade com o atrás exposto, submeto à consideração de V. Exa. a apresentação de proposta à Câmara Municipal, no sentido de, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime Jurídico:-----

---Autorize a Câmara Municipal a contrair em 2020, um empréstimo a curto prazo, no montante de 600.000,00€ (seiscentos mil euros) de utilização em conformidade com a consulta feita às instituições de crédito e descrita no anexo II, com prazo de utilização até 30/12/2020 e submetido ao regime financeiro das autarquias locais e das



Assembleia Municipal

entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação.-----

---A contratação deste financiamento junto do Millennium BCP (Banco Comercial Português, SA), que apresentou a proposta mais vantajosa para o Município, conforme análise constante do Anexo II, para o montante solicitado de 600.000,00€ (seiscentos mil euros).-----

-----À Consideração Superior,-----

-----Teve a palavra o Senhor **Presidente da Câmara** para explicar que “como ponto clarificador deste processo, dizer-lhes que o sentido deste financiamento, que é de curto prazo, está directamente relacionado com a necessidade dos actos subsequentes à declaração de utilidade pública que foi há pouco deliberada, nomeadamente a necessidade de se fazer o depósito do valor correspondente envolvido na declaração de utilidade pública, que são cerca de 300 mil euros, é obrigatório do ponto de vista legal fazer o depósito deste valor em contas específicas, na Caixa Geral de Depósitos, à ordem destes co-proprietários, mas à guarda do Tribunal, e também a necessidade de concretizarmos as escrituras de cerca de 100 prédios que estão em condições de ver as escrituras celebradas e que ainda não tinham sido, por questões de tesouraria. É a justificação para este financiamento de curto prazo, que entretanto, com o processo fechado de empreitada, terá que ser considerado numa outra vertente.”-----

-----Pedi a palavra o senhor deputado **Miguel Pinheiro** para dizer que “compreendemos esta necessidade de resolver esta questão ao nível da elasticidade da tesouraria. Achamos que é importante termos uma palavra de consciencialização sobre o grande investimento que vai ser feito na Relvinha, tanto na Zona Oeste, como na zona Este, e que, julgamos que para ser consequente este investimento desta dimensão, que deve a Câmara proceder a um programa estratégico de sedução de investimento para que todo este alocar de dinheiro e de esforço do município possa ser consequente e que não resulte, não desejamos, ninguém deseja, num espaço infra-estruturado e que depois se venha a tornar pouco sedutor para os investidores. Acho que a próxima batalha que a Câmara deve assumir é este programa de sedução de investimento, para poder este investimento ser rapidamente recompensado.”-----

-----O Senhor **Presidente da Câmara** disse que “compreendo e partilho daquilo que foi a opinião expressada, que está em linha com a minha própria opinião, e não poderia ser de outra forma. Estamos a falar de um investimento municipal muito significativo, mas cujo objectivo não se esgota, antes pelo contrário, na realização deste investimento. Obviamente que o objectivo que está preconizado na ampliação da área de localização empresarial da Relvinha é o da atracção do investimento e naturalmente que é nesse processo que trabalharemos no dia em que tivermos uma percepção clara da data em que vamos ter lotes disponíveis; ainda temos aqui alguns meses pela frente até que a empreitada possa ter início, há um conjunto de



Assembleia Municipal

actos que são significativos e que são impeditivos da empreitada ter início sem eles estarem concretizados, e refiro-me em concreto a tudo o que tem a ver com a declaração de utilidade pública e com a posse administrativa destes terrenos que foi há pouco deliberada pela Assembleia Municipal, mas há também outras componentes paralelas, como é a questão do próprio processo de empreitada e do visto necessário do Tribunal de Contas, a questão do financiamento, e portanto, quando tivermos estas três componentes fechadas, do ponto de vista temos uma expectativa de uma data previsível para termos lotes disponíveis, naturalmente que esse é o processo que iniciaremos porque é o que faz sentido, é termos um programa de captação de investimento para o território.”-----

-----A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade de 32 votos, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/191/2019, aprovar o seguinte:-----

---a) a contratação de empréstimo de curto prazo, no montante de 600 mil euros, com prazo de utilização até 30 de Dezembro de 2020;-----

---b) a contratação deste financiamento junto do Millennium BCP (Banco Comercial Português, SA).-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.-----

3 – Apreciação e votação da proposta de Revogação da deliberação tomada na sessão de 24 de Fevereiro de 2018, relativa à 3ª correção material do Plano Director Municipal (PDM), nos termos do nº 1 do art. 169º do DL nº 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

-----Presente a informação INF/DGU/727, datada de 09/10/2019, do técnico superior Pedro Simões, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

-----Dado o assunto supramencionado, informa-se Vossa Ex.^a, do seguinte:-----

-----De acordo com a proposta elaborada pelos serviços técnicos, pela INF/DGU/67/2018, de 07/02/2018, foi deliberado por Reunião de Câmara ocorrida a 20/02/2018, aprovado pela Assembleia Municipal 24/02/2018, a 3ª correção material ao Plano Director Municipal de Arganil.-----

-----A descrita proposta visava correção da redação do art.12º do presente regulamento, por forma a ajustar a sua aplicabilidade, pois se verificou que este possui-a uma dimensão de aplicação muito limitada, visto estar condicionado a “edificações existentes com uso habitacional, quando haja divergências com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram” (n.º4 do art.12º), sendo que o uso habitacional se encontra previsto em praticamente todas as categorias de solo elencadas no referido regulamento.-----

-----De acordo com ofício n.º 5792/2018, veio a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), alertar para o incorreto enquadramento do procedimento proposto, sendo da opinião que o mesmo configura



Assembleia Municipal

“antes uma alteração normal ao plano, a realizar no âmbito do disposto nos artigos 118.º e 119.º do RIJGT”.

-----Considerando o exposto torna-se necessário proceder à revogação de deliberação camarária de dia 20/02/2018 e a posterior revogação de aprovação da Assembleia Municipal de 201/02/2019. Sendo que presente alteração será considerada a quando da alteração a concretizar ao plano para incluir as regras de classificação do solo estabelecida pelo RJIGT e LBGPPSOTU.

-----Assim propõe-se a Vossa Ex.^a que a Câmara Municipal delibere:

---A revogação de deliberação camarária de dia 20/02/2018 e a revogação de aprovação da Assembleia Municipal de 201/02/2019, nos termos do disposto no n.º1 do art.169º do DL n.º4/2015 de 7 de Janeiro.

-----Após a referida revogação, esta deverá ser comunicada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e remetida para publicação e depósito em Diário da República, nos termos previstos pelo n.º3 do art.170º do DL n.º4/2015 de 7 de Janeiro.

-----À Consideração Superior,

-----Teve a palavra o Senhor **Presidente da Câmara** para referir que “há uns meses atrás apreciámos aqui uma proposta de correção material ao PDM, que tinha a ver com a possibilidade de legalização de edificações existentes com uso habitacional e que estivessem como é óbvio, em situação irregular. Na altura o enquadramento técnico foi que poderia ser tratado como uma correção material, um passo burocrático mais simples, mais ágil, o que é certo é que a CCDRC, quando auscultada acerca desta matéria e é algo que é necessário e obrigatório, entendeu que não se trata de uma correção material mas sim de uma verdadeira alteração. Sendo uma alteração, terá que ser tratada no âmbito de um processo de alteração do PDM e, ao mesmo tempo que emitiram este parecer, manifestaram-se no sentido dos órgãos Câmara Municipal e Assembleia Municipal, revogarem o acto que tinham praticado anteriormente, e levar este processo até à casa de partida.”

-----O senhor deputado **Miguel Pinheiro** pediu a palavra para “perguntar se a Câmara vai aproveitar para fazer mais alguma alteração, ou seja, dado que o processo de alteração permite outro tipo de reavaliação de questões, tanto do Regulamento, como até das peças desenhadas, se vai resumir só a esta questão ou se vai aproveitar para fazer outro tipo de alterações.”

-----O Senhor **Presidente da Câmara** explicou que “aproveitaremos esse processo para introduzir algumas outras alterações, algumas das quais inclusivamente decorrem de obrigações legais que estão actualmente em letra de lei. Também não ignoramos que o último processo de alteração do PDM, que tivemos, foi um processo muito prolongado no tempo, aliás, como são todos os processos de alteração, daí que, na altura, também se tenha entendido, pela simplicidade da situação que o problema que tínhamos em cima da mesa poderia ser tratado como uma correção, seria uma solução muito mais ágil, sendo uma alteração, será



Assembleia Municipal

considerada nessa futura alteração do PDM, conjuntamente com outras situações que estão já sinalizadas, mas com a certeza porém que a solução só terá uma letra de Regulamento daqui a bastante tempo, porque como sabe tão bem ou melhor que eu, estes processos de alteração do PDM, se não são um calvário, são algo muito próximo disso.”-----

-----A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade de 32 votos, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/727/2019, aprovar a revogação da deliberação tomada na sessão de 24 de Fevereiro de 2018, referente à 3ª correção material ao Plano Director Municipal (PDM), nos termos no nº 1 do art. 169º do Decreto Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.-----

4 – Apreciação e votação da proposta do projecto do Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/4, datada de 02/01/2020, da chefe de divisão Ângela Marques, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais:-----

-----Considerando:-----

- que a Câmara Municipal de Arganil, em reunião ordinária realizada em 05 de novembro de 2019, deliberou, no uso da competência conferida pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, ratificar o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2019 que, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º do RJAL, determinou a abertura do procedimento de revisão do "Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos";-----

- que, cumprindo o procedimento previsto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de revisão do mencionado Regulamento foi publicitado, no dia 22 de outubro de 2019, no sítio institucional do Município de Arganil, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento;-----

- que, decorrido este prazo, constituíram-se como interessados no procedimento a Associação Filarmónica de Arganil, a E.A.J. - E-Motion, Associação Juvenil e a Tuna Popular de Arganil, que apresentaram contributos para a elaboração do projeto de regulamento;-----

- que o texto do regulamento foi, nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a audiência dos interessados constituídos como tal, tendo sido apresentadas pronúncias que foram devidamente ponderadas.---

-----Submeto à consideração de V. Exa. a apresentação de proposta à Câmara Municipal, no sentido de, ao abrigo da competência prevista na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de



Assembleia Municipal

12 de Setembro, na sua actual redacção, deliberar submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o projeto do "Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos", no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

-----Anexa-se o projeto do "Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos".-

-----À Consideração Superior,-----

-----Teve a palavra o Senhor **Presidente da Câmara** para explicar que “tentámos elaborar um documento que esteja mais em consonância com aquilo que é a realidade actual do sector associativo. Entendemos que havia algumas normas, alguns dispositivos que não estavam em consonância com aquilo que era a prática actual, quer do nosso movimento associativo quer daquilo que são os mecanismos legais disponíveis para apoiar esta actividade associativa, e aquilo que desencadeámos foi a elaboração de um procedimento, de um processo, que contou já com a auscultação das colectividades, algumas das quais emitiram contributos, que foram apreciados, e nalguns casos considerados, resulta aqui num documento que consideramos que está em linha com aquilo que é a dinâmica actual do sector associativo.”-----

-----A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade de 32 votos, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF/4/2020, aprovar o “Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos” do Município de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO

-----Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos e agradeceu a colaboração de todos os Deputados.-----

-----Para constar se lavrou a presente acta que eu, Odete Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----
